

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/DF/2023
PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO E DESALFANDEGAMENTO DE
MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE

1. Qualquer importação de medicamentos e outros produtos de saúde retalhista ou por grosso, deverá ser feita somente por importadores devidamente autorizados para o efeito de acordo aos artigos nº 93º e 94º do decreto nº 229/70 e de acordo ao código aduaneiro no seu artigo nº 269 alínea g);
2. As empresas ou sociedades que tenham um “Alvará comercial de Farmácia” passado pela Direcção de Comércio e Indústria ainda não estão aptos a importar ou comercializar medicamentos pelo que deverão obter uma autorização para o efeito junto a Direcção dos Cuidados de Saúde;
3. Os importadores e/ou ONG’s que se encontram em situação de irregularidade, ou seja, não possuem uma autorização para importação e comercialização de produtos de saúde, são convidados a se regularizarem junto à Direcção dos Cuidados de saúde, antes de dar início a qualquer processo de importação;
4. Todas as unidades sanitárias públicas que queiram efectuar directamente a importação de medicamentos essenciais e produtos de Saúde deverão fazê-lo através do Fundo Nacional de Medicamentos que é a única instituição pública para o efeito, de acordo ao artigo nº 2 do decreto nº 52/98;
5. Os importadores devidamente autorizados, deverão enviar (para o endereço electrónico: dfarmacia.stp@gmail.com) a relação de medicamentos e produtos de saúde a ser importado 3 (três) dias antes dos mesmos chegarem ao País, anexando os seguintes **documentos obrigatórios**:
 - a) **Certificado de análise (controlo de qualidade) de cada produto a ser importado;**
 - b) **Certificado GMP (boas práticas de fabrico); e**
 - c) **Certificado GMD (boas práticas de distribuição)**
6. Toda a importação que não cumprir os requisitos constantes na presente ordem de serviço e nas demais leis e regulamentos do País, serão objecto de apreensões pelas instâncias aduaneiras das alfândegas do Aeroporto/Porto e os respectivos

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO DOS CUIDADOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO FARMACÊUTICO

- importadores serão responsabilizados civil e criminalmente pelas suas mercadorias pelo que deverão custear todo processo de exportação ou destruição dos mesmos, se for o caso.
7. Toda mercadoria apreendida em que for verificado a sua inocuidade serão objecto de doação às instituições que prestam cuidados de saúde no País;
 8. Exortamos a população em geral no sentido de adquirirem os seus medicamentos em locais devidamente autorizados para evitar danos irreparáveis a sua saúde.

No entanto, alertamos e exortamos a todos os importadores para **o cumprimento de toda a legalidade referente ao processo de importação e desalfandegamento de medicamentos e outros produtos de saúde, de forma a se evitar futuros constrangimentos desnecessários.**

Alertamos ainda que o comércio relacionado aos medicamentos deve ser encarrado com toda seriedade, por se tratar de uma área que põe em causa a saúde pública, e por isso **todos os importadores devem adquirir os seus produtos juntos aos fornecedores devidamente legalizados** e estamos disponíveis em apoiar no controlo da documentação de legalidade destes.

Sem mais nada de momento,

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Feito em S. Tomé, aos 30 de Novembro de 2023.

O Responsável

Jeryson Ramos da Costa

- Farmacologista-

Chefe do Departamento Farmacêutico